



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS

E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 15/87 de 11 de Setembro de 1987.

LEI N.º 15/87 A. 12/09/87



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 15/87

Em, 11 de setembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais eleveram a remuneração mínima do trabalhador brasileiro para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), corrigindo o valor em vigor no corrente mês de setembro, exigindo consequentemente imediata mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

Por estas razões segue em anexo o incluso Anta-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Doute Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal - em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto - as constantes exigências da atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito - nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estamos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir - este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, - nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as - de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria - espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração,

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO

AO EXMº SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 15/87

A COMISSÃO
Justiça e Redação

Em 11/09/87

[Signature]
Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 11/09/87

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 11/09/87

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos

Em 11/09/87

[Signature]
Presidente

EM REGIME DE VIGÊNCIA

APROVADO

Em 11/09/87

[Signature]
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.80,00 (oitenta cruzados), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas e procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - De valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trate a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81 também ficam majorados na mesma proporção do que consta nos Artigos 1º e 2º.

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 15/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
À SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores vigentes,

UNICO) - Aos servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário Cz\$50,00 (oitenta Cruzados), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento)

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cz\$1,00 (um Cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Função Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/81, devidamente atualizados pela Lei Nº 21/81

também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de (vinte e cinco por cento).

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente - LEI.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir da data de 1º Setembro de 1987.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15 de Setembro de 1987.

ELIAS FIDELIS DA SILVA - PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
em 15/09/87
[Signature]

PARECER - REF. Ao Ante-Projeto de Lei nº 15/87

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 15/87, que concede aumento de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores da Municipalidade. Trata-se de matéria de grande alcance social para aplicação da nova legislação salarial, uma vez que, o Poder Executivo Municipal está sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO
em 15/09/87
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 15/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 15/87 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]